



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 10 de setembro de 2021.

Ano XXII, Edição 5181 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.152, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTA a Lei nº 2.753, de 29 de junho de 2021, que instituiu o Programa Orçamento na Escola (Proesc), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o artigo 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o art. 70 da Constituição Federal, as Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 11º da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que versa sobre Diretrizes e Bases da Educação, consubstanciado com o art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 09, de 02 de março de 2011, Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, e o Decreto Municipal nº 2.682, de 26 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO os procedimentos a serem adotados para aquisição de bens e materiais e contratação de serviços com os repasses, usando como parâmetro a Res./FNDE nº 9, de 02 de março de 2011, que estabelece procedimentos quanto ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.753, de 29 de junho de 2021, que instituiu o Programa Orçamento na Escola (Proesc), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, define suas finalidades e diretrizes e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos necessários aos repasses do Programa Orçamento na Escola – PROESC, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO o Despacho da Assessoria Técnica da SEMED;

CONSIDERANDO o Memorando nº 023/2021 – DISET/SUBTES/SEMEF;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Técnica da Controladoria – Geral do Município – CGM;

CONSIDERANDO o Parecer nº 329/2021 – PA/PGM, endossado pelo Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 3.399/2021 – SEMED/GS, e que mais consta nos autos do Processo nº 2021.18911.18923.0.010123 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.753, de 29 de junho de 2021, que instituiu o Programa Orçamento na Escola (PROESC), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Os recursos do PROESC, se destinam a garantir o funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas públicas municipais de educação básica, incentivando a autonomia e a autogestão das Unidades Executoras, no exercício da cidadania, com a participação do conselho escolar, seguindo as diretrizes, objetivos e metas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 3º Os recursos destinados ao PROESC devem ser, empregados em bens, materiais ou serviços, a serem autorizados, pela SEMED, mediante ato próprio.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Salário Educação: a contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º, do art. 212, da Constituição Federal de 1988;

II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB: o fundo que atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio, e tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação;

III – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE: ações voltadas à obtenção dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis como:

a) remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

c) ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

d) aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

e) à realização de atividades-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;

f) à concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

g) à amortização e custeio de operações de crédito destinadas à MDE; e

h) à aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IV – Unidade Executora: a sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, que tem como objetivo gerir a verba transferida e dá personalidade jurídica ao Conselho Escolar;

V – Conselho Escolar: conselho constituído por representantes de pais, estudantes, professores, profissionais da educação, membros da comunidade local e o diretor da escola, que é membro nato;

VI – Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas – SIGEAM: sistema que permite às secretarias de educação um efetivo controle das atividades nas escolas, da vida escolar dos alunos, dos recursos docentes e do planejamento, permitindo à SEMED, a gestão integrada de todas as escolas, além de gerir dados cadastrais, frequências, matrículas, entre outros dados dos alunos;

VII – *Per Capita* VPC-a: expressão empregada no campo da estatística para indicar uma média por pessoa de um dado valor, como qual valor atribuído para cada aluno matriculado na escola e atendido pelo PROESC por ano;

VII – DDZ: Divisão Distrital Zonal: Unidade Administrativa descentralizada;

IX – Documento de Ordem de Crédito – DOC: modalidade de transferência entre contas bancárias;

X – Transferência Eletrônica Disponível – TED: transferência eletrônica de fundos de uma pessoa ou entidade para outra;

XI – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (ME); e

XII – Sistema de Acompanhamento de Contratos – SIACON: está vinculado diretamente ao CAPC – Sistema de Controle e Acompanhamento de Prestação de Contas das UEx's.

Art. 5º As despesas decorrentes do PROESC serão custeadas pelo orçamento vigente da SEMED e de seus créditos adicionais, observando-se os seguintes percentuais de composição do total dos recursos a serem executados anualmente:

I – máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos das transferências da cota-parte do salário-educação; e

II – máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; e

III – mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Fonte 0101 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o exercício de 2021, os recursos do PROESC compreenderão exclusivamente a cota-parte do salário-educação e do FUNDEB.

Art. 6º O cálculo dos valores previstos neste Decreto, a serem repassados às escolas, terão por base o valor *per capita* multiplicado pelo número de alunos matriculados informados no SIGEAM do ano vigente, cuja referência será o cálculo do valor *per capita* ano VPC-a de valor a ser divulgado pela Coordenação PROESC, ou ainda, com base em outros indicadores educacionais e sociais determinados pela SEMED, conforme quadro do Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º A transferência de recursos financeiros do PROESC será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, em parcelas ano-exercício, sendo creditado em Cartão de Pagamento específico de bancos oficiais, os quais deverão ser mantidos e geridos de acordo com as normas estabelecidas pela SEMED, conforme o contratado com o banco.

§1º Os recursos do PROESC deverão ser obrigatoriamente aplicados em investimento de curto prazo, de resgate automático, ajustado entre a SEMED e o banco.

§2º O produto das aplicações financeiras será obrigatoriamente computado a crédito da conta bancária específica da SEMED-PROESC, sendo aplicado exclusivamente nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos.

Art. 8º Os critérios para alocação e recebimento dos recursos do PROESC, destinados às Unidades Executoras são:

I – estar sem pendências ou restrições junto à prestação de contas da SEMED, tais como:

a) não apresentação do processo de prestação de contas;

b) omissão na prestação de contas;

c) irregularidades na prestação de contas; e

d) utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PROESC, constatada por análise documental e auditoria interna ou externa.

II – estar sem pendências ou restrições do conselho escolar junto ao Banco do Brasil, Receita Federal, cartórios e Semed/DDZ; e

III – utilizar os recursos disponibilizados pelo PROESC para aquisição de bens, na modalidade de capital e aquisição de materiais e serviços na modalidade de custeio, ou conforme orientação da coordenação do programa SEMED, também podendo ser utilizado para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das UEx's - Unidades Executoras.

Parágrafo único. Caso a Unidade Executora não se enquadre nos incisos deste artigo, os recursos serão repassados tão logo a Unidade Executora resolva suas pendências.

Art. 9º É vedada utilização dos recursos do PROESC destinados às Unidades Executoras em:

I – compras a prazo;

II – ressarcimento de despesa, tais como: dívidas de gestão anterior, despesas glosadas de dívidas de outros programas, compras antecipadas e outros;

III – contratação de seguros;

IV – premiação em pecúnia a professores e alunos;

V – contratação de monitores ou afins;

VI – contratação de serviços de terceiros que sejam consanguíneos dos gestores escolares e dos ocupantes dos cargos do conselho escolar; e

VII – aquisições ou contratações, as quais já estejam amparadas ou custeadas por programas e verbas federais, mesmo que sejam em complementações ou em parte.

Art. 10. A execução dos recursos do PROESC, nos moldes deste Decreto, ocorrerá de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano em que as parcelas forem repassadas.

§ 1º As datas específicas para o repasse dos recursos serão divulgadas nos meios de comunicação oficiais utilizados pela SEMED.

§ 2º A execução das parcelas ou parcela extra deverá ocorrer até 31 de dezembro do corrente exercício.

§ 3º Fica a SEMED autorizada a somente efetuar repasses do PROESC às Unidades Executoras em exercício seguinte, desde que comprovado o tempestivo atendimento dos prazos, a legalidade e a prestação de contas do exercício anterior, devidamente aprovada, em atendimento aos critérios do artigo 8º deste Decreto.

§ 4º Na execução dos recursos repassados pelo PROESC às Unidades Executoras deverão obedecer aos procedimentos e orientações do art. 70 da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013.

Art. 11. A execução dos recursos pela Unidade Executora, somente é permitida, conforme o disposto no art. 8º, inc. III, deste Decreto, para pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, devendo ser realizada por meio eletrônico, mediante utilização de cartão de pagamento específico do programa, a ser disponibilizado pela agência bancária depositária dos recursos, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com a bandeira do cartão, ou para realização de operações que envolvam crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

I – pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;

II – transferências entre contas do mesmo banco para pagamentos;

III – transferências entre contas de bancos distintos, mediante emissão de DOC ou de TED para pagamentos; e

IV – outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos.

§ 1º O cartão de pagamento do PROESC é de uso pessoal e intransferível do portador ou órgão nele identificado e ficará restrito às transações decorrentes de compras de materiais e de serviços para atendimento das Unidades Executoras, vedado o saque em espécie, bem como sua utilização em finalidade diversa.

§ 2º Até que seja disponibilizado o cartão de pagamento de que trata o *caput* deste artigo, será admitida, de modo provisório, a realização de pagamentos pelas UEx's – Unidades Executoras, mediante utilização de outros mecanismos oferecidos pela agência bancária depositária dos recursos, para adoção das modalidades de pagamento eletrônico referidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 12. A SEMED exigirá a devolução direta ou restituição de recursos, acrescidos de juros e correção monetária, quando for o caso, nas seguintes situações:

I – ocorrência de depósitos indevidos, pela SEMED, na conta da UEx – Unidade Executora, específica para o programa;

II – paralisação ou extinção da escola;

III – determinação do Poder Judiciário ou do Ministério Público; e

IV – Nos casos não previstos nos incisos I a III deste artigo ou em situações que inviabilizem a execução dos recursos do PROESC pela UEx.

Parágrafo único. Na hipótese de devolução ou restituição de recursos acrescidos de juros e correção monetária, os valores serão necessariamente devolvidos através de transferência eletrônica para a conta bancária própria do recebimento do recurso.

Art. 13. A SEMED poderá estornar, bloquear e exigir restituição de recursos, acrescidos de juros e correção monetária, quando for o caso, quando houver inexistência de saldo suficiente na conta da UEx, específica para o programa, para efetivação do estorno referido no art. 12 deste Decreto, ou ainda, proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses.

Art. 14. A SEMED divulgará a transferência dos recursos financeiros a expensas do PROESC, conforme previsto no inc. XXXIII art. 5º, inc. II, § 3º, art. 37 e no § 2º, art. 216 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15. A prestação de contas dos recursos do PROESC, nos moldes e sob a égide deste Decreto, será comprovada mediante

documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo conter a identificação completa da Unidade Executora nas notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios com o nome do programa.

§ 1º Todos os modelos de documentos para formação do processo de prestação de contas serão fornecidos pela coordenação do PROESC, assim como também estarão disponibilizados no site da SEMED.

§ 2º A prestação de contas dos recursos repassados pelo PROESC será, obrigatoriamente, formalizada por processo através do SIGED e SIACON, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento do recurso.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PROESC é de competência da SEMED, da Controladoria Geral do Município e do Poder Executivo Municipal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e análise das prestações de contas.

Art. 16. As UEx's deverão manter arquivados, em suas respectivas sedes, todos os documentos que comprovem a execução das despesas, em forma de processo, de modo a torná-los disponíveis para os trabalhos de fiscalização e auditorias, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual pela SEMED, referente ao exercício do repasse, assim como para disponibilização, quando solicitados, por outros órgãos de controle interno e externo e o Ministério Público.

Parágrafo único. Para o acompanhamento e constatação *in loco* da execução do demonstrativo da receita e da despesa e dos lançamentos do SIACON, específicos do PROESC, a comissão de fiscalização efetuará visita e emitirá relatório a ser encaminhado à Coordenação do PROESC, à DDZ de referência da UEx e à Gerência de Análise da Prestação de Contas – GAPC.

Art. 17. A UEx deverá fazer o levantamento das suas necessidades junto à comunidade escolar em assembleia, registrando em planejamento e ata, as ações devidamente aprovadas, com posterior elaboração do demonstrativo financeiro prévio, a cada semestre do ano, e definitivo da prestação de contas ao final do exercício, acompanhado de ata final homologada pelo conselho escolar, devendo afixar cópia legível destes documentos, em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar as aquisições de materiais e contratações de serviços que serão realizadas com os repasses do PROESC.

Art. 18. As aquisições de bens, materiais ou contratações de serviços com os repasses efetuados às custas do PROESC pelas UEx's deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a fim de garantir às escolas, produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário municipal, adotando, para esse fim, sistema de ampla pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços, físicos ou jurídicos, do comércio local, que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido ou serviço contratado, adotando, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

I – apresentar 03 (três) pesquisas de preços; e

II – apresentar ata de homologação da pesquisa.

Art. 19. Para operacionalização do PROESC, caberá, especificamente, à SEMED, às DDZ's e às UEx's, sem nenhum prejuízo de participação de outras esferas do governo do município de Manaus, o que segue:

I – À SEMED:

a) elaborar e divulgar as normas e critérios de alocação e repasse, execução e prestação de contas dos recursos, assegurando à rede de ensino municipal e às comunidades escolares participação sistemática e efetiva, desde a seleção prioritária de necessidades a serem atendidas até o acompanhamento dos resultados do emprego dos recursos do PROESC;

b) cadastrar e manter dados cadastrais atualizados das UEx's;

c) repassar recursos à conta bancária específica do PROESC que serão creditados nos cartões de pagamento das UEx's para execução do programa;

d) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do PROESC, inclusive dos repassados às UEx's;

e) receber e analisar os processos de prestação de contas dos recursos do PROESC repassados às UEx's emitindo parecer ou relatório de aprovado ou não aprovado;

f) produzir e manter arquivo do PROESC à disposição, inclusive garantindo livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, do Poder Executivo Municipal e do Ministério Público, a todos os documentos, comprovantes de benefícios e de toda e qualquer despesa de aquisição de materiais ou contratação de serviços referentes ao programa, pelo prazo estipulado no *caput* do art. 16 deste Decreto, para fornecer-lhes toda e qualquer documentação requerida quando estiverem em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

g) apoiar, técnica e financeiramente, as UEx's no cumprimento deste Decreto, inclusive, se necessário com aporte técnico para este fim, bem como iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do programa, sem interferência na discricionariedade do gestor.

II – Às DDZ's:

a) acompanhar e replicar todas as orientações da SEMED às UEx's sobre o PROESC, desde o planejamento, execução e prestação de contas;

b) supervisionar a entrada, troca e saída de diretores das UEx's, o vencimento do biênio do conselho, escolas suspensas, paralisadas ou fechadas, comunicando imediatamente a Coordenação PROESC;

c) acompanhar *in loco* as ações da gestão financeira dos recursos do PROESC junto às UEx's;

d) solucionar pendências e irregularidades da UEx's junto à chefia e Gerência Administrativa da DDZ e comunicar à Coordenação do PROESC;

e) analisar, preliminarmente, as prestações de contas das UEx's, antes de enviá-las à GAPC/SIACON/SIGED, mantendo esses sistemas atualizados;

f) promover capacitações em conjunto com a Coordenação do PROESC; e

g) participar ativamente da implementação do PROESC na SEMED.

III – Às UEx's:

a) manter seus dados cadastrais atualizados junto à SEMED-PROESC e Banco depositário dos recursos do PROESC;

b) acompanhar as transferências de recursos ao cartão de pagamento específico para o PROESC, disponibilizando a informação às comunidades escolares para participação efetiva, exercendo sua autonomia de gestão na seleção prioritária das necessidades a serem atendidas e acompanhadas pelo PROESC;

c) planejar a Execução do Recurso recebido do PROESC que, por representar a vontade de toda a comunidade escolar, será aprovada e assinado por todos os membros do conselho escolar, em documento denominado ata inicial, juntamente com o documento de planejamento de ações prioritárias;

d) afixar cópia legível da ata inicial, do planejamento de ações prioritárias, demonstrativo financeiro e da ata final homologada

pelo conselho escolar, em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar as aquisições de materiais e contratações de serviços com seus valores correspondentes realizadas com os repasses do PROESC;

e) disponibilizar todos os arquivos de documentos, garantindo livre acesso, dos órgãos de controle interno e externo, do Poder Executivo Municipal e do Ministério Público, assim como também conceder informações à comunidade escolar sobre o PROESC, quando solicitado;

f) executar os recursos repassados pelo PROESC, em favor da escola, garantindo o funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, praticando a autonomia e a autogestão, no exercício da cidadania, com a participação do conselho escolar, seguindo os procedimentos e critérios estabelecidos pelo PROESC e pela SEMED, constantes neste Decreto;

g) prestar contas dos recursos recebidos do PROESC à GAPC, nos termos deste Decreto;

h) realizar, junto ao Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Depósito – DPAD, os procedimentos para o tombamento dos bens de capital adquiridos com os recursos do PROESC, conforme o explicitado nas orientações para o tombamento; e

i) proceder com levantamento de informações, recolhimentos ou entrega de documentos pertinentes a encargos fiscais, tributários, previdenciários ou sociais, quando houver incidência sobre a contratação de serviços de pessoa física ou jurídica, com recursos do PROESC, aos quais estiver sujeita.

Art. 20. Fica a SEMED autorizada a editar normas complementares para a operacionalização do PROESC, nos limites deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de setembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

ALUNOS	VALOR
ATÉ 46 ALUNOS	R\$ 1.300,00
DE 47 a 500	R\$ 1.428,41 a R\$ 14.005,34
DE 501 a 1.000	R\$ 14.033,35 a R\$ 28.010,67
DE 1.001 a 1.500	R\$ 28.038,68 a R\$ 42.016,35
DE 1.501 a 2.000	R\$ 42.044,02 a R\$ 56.021,35
DE 2.001 a 2.500	R\$ 56.049,36 a R\$ 70.026,68

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 100/2021 – GVP, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2021.18911.18923.0.013926 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 01-09-2021, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **JOALISSON SALES MOTA**, para exercer o cargo de Gerente de Apoio ao Cidadão,